



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_/2026

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1023/2026  
Data: 20/05/2026 - Horário: 16:29  
Legislativo

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE  
INCENTIVO À PRODUÇÃO DE CAFÉ DE  
QUALIDADE NO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Produção de Café de Qualidade no Estado de Alagoas, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade do Café alagoano por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização de Cafés de categorias superiores.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, consideram-se de categorias superiores os cacaos classificados como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Produção de Café de Qualidade:

- I - a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de Café;
- II - o desenvolvimento tecnológico da cacauicultura;
- III - o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do país para a produção de Cafés especiais e de qualidade superior;
- IV - a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;
- V - a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado;
- VI - o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais; e
- VII - a valorização dos Cafés do Estado e o acesso a mercados de cacaos especiais e de qualidade.

**Art. 3º** São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.

- I - a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;